

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 7 de outubro de 2015

Nº 3.410 - Documento nº 48513.022216/2015-00. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D. Decisão: anuir à dação de direitos emergentes do Contrato de Concessão Distribuição nº 81/1999, pela Interessada, em garantia aos contratos de parcelamentos de débitos intrasessoriais ECF-3246/15 e ECF-3247/15, com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.431 - Processo nº 48500.005463/2008-19. Interessadas: Light com Comercializadora de Energia S.A. (Compradora) e a Light Energia S.A. (Vendedora) Decisão: anuir à minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre (CT LE 012/2008), a ser celebrado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 8 de outubro de 2015

Nº 3.438 - Processo nº: 48500.003867/2014-16. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (Mutuante) e Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (Mutuária) Decisão: anuir com a prorrogação do contrato de mútuo celebrado entre as Interessadas, no valor de R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), do dia 30/9/2015 para o dia 30/3/2016, originalmente aprovado pelo Despacho nº 3013, de 5/8/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de outubro de 2015

Nº 3.457 - Processo nº: 48500.004512/2015-25 Interessada: Energisa S.A. Decisão: anuir à constituição de garantias formada por recebíveis das Distribuidoras do Grupo Energisa, para celebração de contrato de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor total de 1.252.833.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil reais), pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, para investimentos nas respectivas concessões. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de outubro de 2015

Nº 3.458 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Norte Fluminense 4, no valor de 276,90 R\$/MWh (duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º de outubro de 2015.

Nº 3.459 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002010/2015-60, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Petróbras para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Fernando Gasparian, no valor de 413,13 R\$/MWh (quatrocentos e treze reais e treze centavos), em substituição aos valores definidos no Despacho nº 1.894, de 18 de junho de 2014, para despacho na base, operação em ciclo aberto e operação em ciclo combinado com carga reduzida, a ser aplicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na contabilização da geração verificada dessa usina referente ao mês de setembro de 2015; (ii) informar que o CVU indicado no item "i" é exclusivo e em caráter excepcional para a contabilização do mês de setembro de 2015, devendo o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a CCEE, salvo determinação em contrário da ANEEL, utilizar a partir de outubro de 2015 os valores de CVUs definidos no Despacho nº 1.894, de 18 de junho de 2014.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 41, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, dispostas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, na Lei 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 11, inciso III, da Resolução ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, e na Resolução de Diretoria nº 754, de 2 de outubro de 2015;

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e em conformidade com os interesses do País, na forma estabelecida nos arts. 8, 8º-A e 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, Capítulo I, Anexo I, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009 e no Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010;

Considerando que compete à ANP fiscalizar os dutos no que diz respeito às atividades de pesquisa, perfuração, produção, tratamento, armazenamento e movimentação de petróleo e seus derivados e gás natural, na forma estabelecida no inciso V, art. 27, Capítulo VI, da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000;

Considerando que a ANP tem como princípio exercer a fiscalização no sentido da educação e orientação dos agentes econômicos do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, das disposições estabelecidas nos contratos e nas autorizações, conforme estabelece o inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998;

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios que permitam à empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou titular de Autorização documentar as condições de segurança operacional de modo a atender às necessidades da ANP na fiscalização das atividades de movimentação de petróleo, gás natural, e seus derivados; e

Considerando a necessidade de se estabelecer requisitos de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para implantação e operação de um adequado Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional de Sistemas Submarinos Novos ou Existentes, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos - SGSS em anexo, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução e seu anexo ficam estabelecidas as definições a seguir:

I - Dutos: designação genérica de instalação para movimentação de fluidos, que inclui dutos de escoamento, transferência e transporte, linhas de produção, linhas de serviço e umbilicais;

II - Dutos e Sistemas Submarinos Existentes: aqueles que, na data de publicação desta resolução, (i) estejam em operação, (ii) tenham sido autorizados ou concedidos para construção ou operação, (iii) tenham sido desativados temporariamente ou permanentemente ou estejam em manutenção; e

III - Dutos e Sistemas Submarinos Novos: Todos aqueles que não se enquadram na definição de Existentes.

Art. 2º Fica instituído o Regime de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos.

§ 1º Considera-se como Regime de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos a estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da segurança operacional, consideradas as responsabilidades dos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou titulares de Autorização.

§ 2º No Regime de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos são consideradas responsabilidades dos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou titulares de Autorização outorgada pela ANP:

I. dispor de um sistema de gestão que atenda ao estabelecido no Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional de Sistemas Submarinos - SGSS instituído pela ANP;

II. submeter à ANP a documentação prevista no art. 3º;

III. prover livre acesso às instalações e as operações em curso, para fins de inspeção e auditoria, inclusive onde não houver serviços públicos disponíveis, fornecendo transporte, alimentação, alojamento e demais serviços necessários ao cumprimento do estabelecido no inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997; e

IV. prover acesso irrestrito e imediato à área sob contrato para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e às operações em curso, fornecendo inclusive transporte, alimentação e alojamento onde não houver serviços públicos disponíveis, para fins de levantamento de dados e informações e apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais ocorridos nas instalações cobertas pelo Regulamento Técnico.

Art. 3º A empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou titular de Autorização será responsável pela inclusão e atualização das informações contidas no Cadastro de Sistemas Submarinos da ANP.

§ 1º As informações devem ser encaminhadas em mídia digital, conforme arquivo disponível no sítio eletrônico da ANP, até que seja disponibilizado um sistema informatizado, quando então todos os dados deverão ser encaminhados pelo sistema próprio.

§ 2º Para os Dutos Existentes as informações devem ser encaminhadas em até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução.

§ 3º Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do prazo do § 2º do presente artigo, a empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou o titular de Autorização poderá, mediante fundamentação técnica e apresentação de um cronograma de envio das informações, requerer a dilação do prazo por no máximo 6 (seis) meses.

§ 4º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.

§ 5º Para os Dutos Novos que não forem objeto de Autorização de Construção pela ANP, as informações relativas ao Projeto deverão ser encaminhadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para início do lançamento do Duto.

§ 6º Para os Dutos Novos sujeitos à Autorização de Construção pela ANP, o cadastro deverá ser realizado por ocasião do pedido de outorga.

§ 7º Para os Dutos Novos as informações relativas à Operação deverão ser encaminhadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para início da operação ou quando do pedido de Autorização de Operação.

§ 8º Em situações excepcionais, o prazo para o envio das informações de Dutos Novos poderá ser alterado, a critério da ANP, mediante fundamentação técnica.

§ 9º. Quando as informações contidas no Cadastro de Sistemas Submarinos sofrerem alterações nos meses de janeiro a junho, os dados deverão ser revisados e encaminhados à ANP até o último dia útil do mês de julho. Quando tais alterações ocorrerem nos meses de julho a dezembro, os dados deverão ser revisados e encaminhados à ANP até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 10 A empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou titular de Autorização assumirá inteira responsabilidade pelo conteúdo e exatidão das informações encaminhadas para o Cadastro de Sistemas Submarinos, bem como pela plena conformidade das condições de segurança operacional das instalações com os requisitos contidos no Regulamento Técnico.

Art. 4º A empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou titular de Autorização deverá adequar seus Dutos e Sistemas Submarinos Existentes às normas do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos em até 2 (dois) anos após sua publicação.

§ 1º Com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do fim do prazo do caput, a empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou o titular de Autorização poderá, demonstrando situações de caráter excepcional, requerer a dilação do prazo de adequação por no máximo igual período.

§ 2º Para fins de prazos de adequação a esta resolução e ao SGSS, a ampliação de Dutos e Sistemas Submarinos Existentes será tratada como Dutos e Sistemas Submarinos Novos, caso ainda não tenha recebido a autorização para construção da ampliação ou sido aprovada nos Planos de Desenvolvimento ou em Autorização de Início de Atividade Antecipada de áreas sob contrato para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 5º O Operador do Sistema Submarino que tiver necessidade de operar uma parte do Sistema Submarino além de sua vida útil de projeto, deverá comunicar à ANP com no mínimo 01 (um) ano de antecedência do final do período da vida útil de projeto.

Parágrafo Único. Para partes do Sistema Submarino que já se encontram na extensão de vida útil ou passarão a essa condição em um período inferior a 02 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução, deve-se comunicar à ANP através da inclusão das informações no Cadastro de Sistemas Submarinos da ANP, conforme Art. 3º.

Art. 6º O item 6.1 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 - Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT), instituído através da Resolução ANP nº 06, de 03/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 Estão incluídos na abrangência deste Regulamento o projeto, a construção, a montagem, a operação, a inspeção, a manutenção, o Gerenciamento da Integridade e a desativação de Dutos Terrestres (Oleodutos e Gasodutos), inclusive em seus Trechos Submersos, desde que projetados segundo as normas contidas neste regulamento, que interligam quaisquer das seguintes instalações, considerando-se os limites estabelecidos nos itens 6.1.1 a 6.1.11:....."

Disposições Finais

Art. 7º Toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento desta Resolução deverá ser arquivada pela empresa detentora de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ou titular de Autorização e estar disponível para fiscalização.

Art. 8º O não cumprimento ao disposto nesta Resolução e no SGSS sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, bem como nas demais disposições aplicáveis.

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação da ANP.

§ 1º Em casos de dúvida a respeito da abrangência desta resolução e eventual conflito com outros regulamentos técnicos desta Agência, a ANP deverá ser consultada.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD



DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 9 de outubro de 2015

Nº 1.473 - 1 Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 41, inciso II, alíneas "c" e "g" da Resolução ANP nº 85/2014, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 782, de 2 de outubro de 2015, ficam revogadas a Autorização ANP nº 453, de 11/10/2011, outorgados à MAXXI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.610/0001-61, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.013188/2012-46, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2 Ficam sem efeito o Despacho nº 1.205/2011 e a Autorização ANP nº 453, publicados no D.O.U em 13/10/2011.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 977, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.000529/2015-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Navegação Cunha Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.616.801/0001-37, autorizada a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de álcool, gasolina, óleo diesel, óleo PTE e QAV-I (querosene de aviação), na navegação interior de percurso longitudinal, na

BACIA AMAZÔNICA, nas rotas interestaduais e na internacional, de competência da União, a saber: Manaus/AM - Porto Velho/RO - Manaus/AM; Manaus/AM - Cruzeiro do Sul/AC - Manaus/AM; Manaus/AM - Santana/AP - Manaus/AM; Manaus/AM - Belém/PA - Manaus/AM; Manaus/AM/Brasil - Iquitos/Peru - Manaus/AM/Brasil; Manaus/AM/Brasil - Leticia/Colômbia - Manaus/AM/Brasil.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel na prestação de serviços de navegação interior.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 285, de 27 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 230, Seção 1, página 335, de 28 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de outubro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1474	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32					
	48600.002518/2015 - 30	DAIROLL H-46 MC	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	9405
	48600.002517/2015 - 95	DAIROLL H-68 I	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	11332
	48600.002516/2015 - 41	DAIROLL 1600	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	8193
Nº 1475	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	48600.002435/2015 - 41	CERAN XM 220	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5151
	48600.002434/2015 - 04	CERAN XM 100	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5150
	48600.002442/2015 - 42	TRANSMISSION DUAL 9 FE	SAE 75W90	SAE J2360, SAE J306, A36MIL-PRF-2105E, API MT-1, API GL-5, ARVIN MERITOR 0-76-N, DAF, IVECO, MACK GO-J, MAN M 3343 TYPE S, MAN 341 TYPE E-3, MAN 342 TYP M3, MB APPROVAL 235.8, STD 1273.12, SCANIA STO 1.0, ZF TE-ML 02B, ZF TE-ML 05B, ZF TE-ML 07A, ZF TE-ML 12B, ZF TE-ML 16F, ZF TE-ML 17B, ZF TE-ML 19C, ZF TE-ML 21B.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16994
	48600.002433/2015 - 51	DACNIS LPG	ISO 150	BURCKHARDT COMPRESSION	ÓLEO LUBRIFICANTE	16996
	48600.002436/2015 - 95	CERAN XM 460	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5152
	48600.002432/2015 - 15	PRIMERIA LPG	ISO 150	BURCKHARDT COMPRESSION	ÓLEO LUBRIFICANTE	16995

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 9 de outubro de 2015

Nº 1.470 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução da Diretoria nº 771, de 2 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 819, de 2 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 606, de 17 de julho de 2015, e no processo nº 48610.002716/2014-01, resolveu:

I) aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) dos campos de Paturi e Maçarico - Bacia do Potiguar (Contratos de Concessão nº 48610.001503/2009-97 e 48610.001502/2009-42), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); II) determinar ao concessionário a apresentação, até 31/12/2016, dos resultados dos estudos de reservatório previsto para o Campo de Maçarico e, com base nos mesmos, proponha novas atividades com o objetivo de incrementar o fator de recuperação dos seus reservatórios; e III) determinar ao concessionário a apresentação de um plano de ação em até 90 dias após a aprovação do PD, para adequação da medição fiscal de petróleo com teor máximo de 1% de BSW.

Nº 1.471 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução da Diretoria nº 772, de 2 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 819, de 2 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 761, de 28 de agosto de 2015, e no processo nº 48610.011704/2013-89, resolveu I) aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Tatuí - Bacia Sergipe (Contrato de Concessão nº 48000.003834/97-72), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); e II) determinar ao Concessionário que, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias apresente os documentos contidos nos itens 3 e 5 do relatório anexo ao Ofício nº 1027/2015/SDP.

Nº 1.472 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução da Diretoria nº 773, de 2 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 819, de 2 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 842, de 24 de setembro de 2015, e no processo nº 48610.012580/2013-59, resolveu:

I) aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Fazenda Alto das Pedras - Bacia do Recôncavo (Contrato de Concessão nº 48610.004004/98), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); e II) determinar ao concessionário a perfuração, em 2019, de um novo poço produtor no Campo de Fazenda Alto das Pedras, conforme previsão constante do Plano de Desenvolvimento e do Programa Anual de Trabalho/Orçamento (PAT) referente ano de 2015 e que, condicionado ao resultado deste, sejam propostos novos projetos para o aproveitamento do gás natural produzido e para a melhoria da recuperação final do reservatório.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 286/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

860.042/2006-MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS- DOU de 07.10.10 - Despacho publicado na Relação 274/2010 (Publicação do Auto de infração nº 1.758/2010)

Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)

861.814/2013-LUIZ PAGLIATO JUNIOR- AI Nº194/2015 - (Auto de infração publicado indevidamente, com a multa sendo reincidente)

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.042/2006-MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS- AI Nº1758/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.570/2008-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº054/2012 - (R\$ 53,83) - Processo de Cobrança 960.380/2013

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
860.042/2006-MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS- AI Nº1.758/2010 - (De acordo com PARECER Nº 038/2015-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT, para que possa ser feita a notificação do auto de infração no endereço fornecido pelo INFOSEG)

860.570/2008-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº038/2012 - (multa aplicada para numero indevido do auto de infração)
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)

860.042/2006-Maria do Socorro Sousa Santos- NOT. Nº1.867/2011 - (referente ao auto de infração 1.758/2010 - (De acordo com PARECER Nº 038/2015-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT, para que possa ser feita a notificação do auto de infração no endereço fornecido pelo INFOSEG)

860.570/2008-Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda.- NOT. Nº1255/2012, publicada no DOU em 25.09.12; (notificação para numero indevido do auto de infração)
Fase de Lavra Garimpeira

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)

860.717/1991-Edson Nagib Zaccarias- NOT. Nº113/2014 - NOT. Nº114/2014 - (De acordo com PARECER Nº 039/2015-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT)

Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1725)
860.717/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº1.983/2010 - A. I. nº 1.984/2010 - (De acordo com PARECER Nº 039/2015-AGU/PGF/PF-GO/DICOB/NUDAT)

RELAÇÃO Nº 293/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº 1495, 1496 e 1497/2015

862.623/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1489/2015

862.638/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1488/2015

860.841/1981-JALIM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1491/2015

860.522/1986-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1490/2015

860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA- AI Nº 1470/2015

861.870/1993-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EX-PLORAÇÃO MINERAL- AI Nº 1479/2015

861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA ME- AI Nº 1478/2015

760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA- AI Nº 1480/2015